



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LINHARES
ATOrd 0000170-48.2018.5.17.0161
RECLAMANTE: MARIO SPAIRANI FERNANDES
RECLAMADO: LIMACOL PREMOLDADOS LTDA - EPP

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3dd0cfe proferido nos autos.

01) Execução movida por MARIO SPAIRANI FERNANDES em face de LIMACOL PREMOLDADOS LTDA - EPP.

DESPACHO com força de edital de leilão **para conhecimento de todos que se interessarem**

Designo leilões do bem(ns) acima descrito(s) para os dias **1º e 27 /03/2023**, a **partir das 14 horas**, a ser realizado pelo leiloeiro, Sued Peter Bastos Dyna, na forma eletrônica no site www.suedpeterleiloes.com.br.

Descrição dos bens:

Um VEÍCULO VOLKSWAGEN / 2 4 . 2 8 0 ;

PLACA - P P M 6 8 8 8 (E S) , C R M 6 X 2 .

ANO / MODELO 2015 / 2015 ,

C H A S S I : 953658243FR522762

Valor da avaliação: R \$ 2 3 0 . 0 0 0 , 0 0 (DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS) .

Localização do(s)bem(ns): RODOVIA BR 101, NORTE, KM, 137, s /N , FAZ. GIUCLUBE, CANIVETE, LINHARES/ES - CEP: 29909-983

Fiel Depositário: DRLI DOMINGOS ZATTA (C P F : 9 0 3 . 7 7 8 . 4 2 7 - 5 3) ,

Valor da Execução: R\$ 12.713,62 (valor atualizado até 30/09/2022).

Quem pretender arrematar os bens, deverá se manifestar no dia, hora e endereço eletrônico acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. Caso queira adquirir o(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações poderá apresentar a proposta de aquisição por escrito, na forma do art. 895, incisos I e II, e parágrafos do atual CPC.

Nas hipóteses abaixo descritas, arbitra-se a comissão do leiloeiro a ser depositada em guia judicial na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil :

- Arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, acrescida das despesas que dispendeu, as quais ficarão a cargo do arrematante (artigo 884, parágrafo único, do atual CPC e art. 23, § 2º, da Lei 6.830/80);
- Pagamento (art. 826 do CPC): 2% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo da executada;
- Acordo: 3% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo da executada.
- Remição dos bens (art. 876, § 5º do CPC): 4% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo do terceiro adjudicante.
- Adjudicação: será cobrado do exequente apenas as despesas efetivamente efetuadas pelo leiloeiro, mediante comprovação nos autos, limitadas a 3% sobre o valor da execução, desde que o bem penhorado seja superior aos créditos do exequente.

Fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos bens, respondendo, a partir do recebimento do bem pelo encargo de depositário.

A executada não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal a vistoriar, fotografar e, se for a hipótese, remover os bens penhorados, ficando desde já advertida de que a obstrução ou impedimento constitui prática atentatória à dignidade da Justiça, sujeita a multa de até 20% do valor atualizado do débito (CPC, art. 774, parágrafo único).

Ficam, desde já, intimadas as partes da realização dos leilões, caso não encontradas.

Intime(m)-se, via postal, credor hipotecário/cônjuge do executado/coproprietários, se houver.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, das partes e do leiloeiro, este despacho com força de edital, em face dos princípios da economia e da celeridade processual, será publicado no DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

LINHARES/ES, 06 de fevereiro de 2023.

GERALDO RUDIO WANDENKOLKEN

Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: GERALDO RUDIO WANDENKOLKEN - Juntado em: 06/02/2023 14:53:31 - a381e4d
<https://pje.trt17.jus.br/pejz/validacao/23020614523195800000029027436?instancia=1>
Número do processo: 0000170-48.2018.5.17.0161
Número do documento: 23020614523195800000029027436